



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de Pedido de Medida de Proteção nº 5001602-12.2022.8.24.0135/SC, ajuizado pelo Ministério Público de Santa Catarina.

1.2. A psiquiatria da infância e adolescência é uma especialidade da medicina que visa tratar os transtornos psicológicos em crianças e adolescentes.

1.3. A contratação direta de médico psiquiatra especializado justifica-se para cumprimento de decisão judicial nos autos da Representação nº 500160212.2022.8.24.0135/SC, que determina o acompanhamento psiquiátrico especializado da adolescente K.V.A.A., diante da gravidade de seu quadro de saúde mental.

1.4. O atendimento do serviço solicitado visa garantir o direito à saúde e à vida do paciente, em questão, assegurando o cumprimento de decisões judiciais, evitando a descontinuidade do tratamento do paciente.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não há previsão no PCA 2025, da Prefeitura de Navegantes, devido ser uma demanda judicial, emanada no dia 3 de abril de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos exigidos para a contratação, para acompanhamento psiquiátrico, a fim de atender à demanda judicial, solicitados à Secretaria de Saúde, são:

3.1.1. Que o acompanhamento seja de forma presencial, no endereço: Rua Lourival Portela Natel, nº 164, Bairro Portão, Curitiba/PR;

3.1.2. Que o médico para o acompanhamento seja o Dr. Roberto Carvalho Filho, CRM/PR nº 23.595.

Sustentabilidade

3.11. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente.

3.12. A Contratada deverá seguir o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da Advocacia Geral da União - AGU/CGU e a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Art. 5º).





Garantia

3.12.1. Não será exigida garantia da contratação, que trata o art. 96 da Lei 14.133/2021.

Subcontratação

3.12.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

3.12.3. Não há necessidade de vistoria.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Considerando que o orçamento foi solicitado ao médico indicado na determinação judicial, Dr. Roberto Carvalho Filho, CRM/PR nº 23.595, não é possível realizar um levantamento de mercado, uma vez que se trata de um ato personalíssimo a ser executado exclusivamente por este profissional.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 O descritivo e as quantidades são baseados no relatório do médico em questão, informado Auto nº 500160212.2022.8.24.0135/SC, no qual menciona que as *reavaliações poderiam ser realizadas a cada 6 meses*.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTA COM MÉDICO ROBERTO CARVALHO FILHO (PRESENCIAL)	UN	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos Reais), a partir do orçamento enviado pelo médico solicitado na demanda judicial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução apresentada consiste no acompanhamento psiquiátrico, via demanda judicial, a fim de atender as necessidades da paciente, informado nos Autos do Processo Judicial nº 500160212.2022.8.24.0135/SC.

7.2 O acompanhamento psiquiátrico com o médico de referência, Dr. Roberto Carvalho Filho, foi determinado ao Município de Navegantes, através de determinação judicial, que ofereça à adolescente a continuidade na prestação desse serviço, a cada seis meses, incluindo o transporte até o local da consulta, até alta médica.

7.3 Essa solução busca assegurar os direitos básicos e fundamentais da paciente, além





de oferecer um suporte essencial à família durante o processo de adaptação e reintegração familiar da adolescente.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em virtude das características específicas do objeto, fica decidido pelo não parcelamento da contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação do médico especializado, visa promover economicidade e otimizar a gestão dos recursos públicos, assegurando, ao paciente, o acompanhamento contínuo, conforme garantido pela Constituição (art. 196 da CF/88), como também evitar o sequestro de valores, pelo não atendimento na demanda judicial, ao mesmo tempo em que se prioriza a qualidade e a eficácia dos serviços fornecidos.

10.2 Essa contratação tem como objetivo central assegurar o cumprimento da decisão judicial que determina o acompanhamento especializado, contínuo e individualizado da paciente com necessidade de cuidado em saúde mental, com avaliações psiquiátricas regulares semestrais que possibilitem o monitoramento do quadro da paciente, favorecendo a estabilização e a evolução positiva do tratamento.

10.3 Outro resultado pretendido é o apoio ao processo de reintegração social e familiar da paciente, por meio da atuação do psiquiatra, do CAPS, junto à equipe multiprofissional, visando promover a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da paciente no ambiente familiar e comunitário.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Poderá ser realizada uma capacitação aos servidores, envolvidos nesse processo, e de acordo com sua área técnica, e, principalmente, aos responsáveis pela fiscalização do objeto do contrato, com o objetivo de verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Embora a contratação desse serviço apresente poucos impactos ambientais diretos, a adoção do prontuário eletrônico, visando à redução do consumo de papel, e a orientação do médico à paciente quanto ao descarte adequado de medicamentos não utilizados contribuem positivamente para a mitigação de impactos ambientais.





13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação do acompanhamento psiquiátrico tem como finalidade o controle e tratamento de doenças crônicas, bem como a prevenção de complicações associadas à paciente. Além disso, visa reduzir intervenções judiciais que resultam em sequestro de valores, em atendimento à demanda apresentada pelo Setor Jurídico da Secretaria de Saúde. Com base nas informações levantadas, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Navegantes, 17 de junho de 2025.

ROBERTO DE ANDRADE PEDROSO
Agente Técnico em Serviços Públicos

